

TC/000908/2025

Objeto: Representação em face do edital de Credenciamento 2/2024 - COBES, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em medicina e segurança do trabalho para visitas técnicas, qualificação de riscos e elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, nas diversas unidades da Prefeitura do município de São Paulo, de acordo com as diretrizes e demandas da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, órgão da Secretaria Municipal de Gestão

Interessados: Secretaria Municipal de Gestão (*), Nilson Ernesto Yamashita

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Nilson Ernesto Yamashita (peça 1), alegando supostas irregularidades no âmbito do edital de Credenciamento nº 02/2024, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES).

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela improcedência da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal *“(...) pela improcedência da Representação em virtude da ausência de elementos aptos a comprovar a subjetividade dos procedimentos e a consequente violação aos princípios norteadores da Administração.”* (peça 8).

Vossa Excelência, com amparo na manifestação da Auditoria deste Tribunal, julgou prejudicado o pedido de suspensão cautelar formulado na petição inicial (peça 9).

A Assessoria desta Secretaria Geral destacou que o representante não atendeu aos requisitos regimentais de admissibilidade, conforme certidão de peça 2. Quanto

ao mérito, após endossar a manifestação da Área Técnica deste Tribunal, opinou pela improcedência da Representação, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, consulta ao processo SEI nº 6013.2024/0006200-0, o Edital de Credenciamento nº 02/SEGES/2024 foi declarado fracassado pela Administração, bem como a determinação visando *“a adoção imediata das medidas cabíveis para a abertura de novo procedimento de Credenciamento com o mesmo objeto, a fim de viabilizar a execução dos serviços previstos no edital”*, conforme despacho publicado no DOC em 26/02/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC